



PARECER 129/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 44/2022, de 25/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Suspende os efeitos da Lei Municipal nº 5.213, de 15 de Março de 2021”.

Pretende a Administração Municipal através do presente Projeto de Lei, suspender os efeitos da Lei Municipal 5.213, de 19 de Março de 2021 a qual *Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque.*

Conforme Mensagem de encaminhamento anexa a propositura, existe a necessidade de implantar uma reforma administrativa que estabeleça um plano de cargos e salários aos servidores públicos, que está em andamento por meio de processo administrativo interno para a concretização deste pleito dos servidores.

Nesse sentido, com a finalidade adequar a legislação às mudanças administrativas, a suspensão da norma torna-se imperiosa visando a sua aplicabilidade e vigência.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Lei Orgânica do Município de São Roque determina que as leis que criam, alteram ou estruturam atribuições ao Poder Executivo, notadamente no que tange à prestação dos serviços públicos, são de iniciativa exclusiva do prefeito, nos moldes do art. 60, § 3º, III:

Art. 60 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Logo, a iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois trata-se de alteração de dispositivos de lei que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo, matéria esta exclusivamente referente a Administração Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

De todo o exposto, manifesta-se favoravelmente ao projeto, que deverá tramitar pela Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 27 de abril de 2022

Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica